



LEI Nº 1541

Data :- 13 de junho de 2001.

SÚMULA : - Dá nova redação ao art. 88 da Lei nº 1.375/98, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º : O art. 88 da Lei Municipal nº 1.375, de 22 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 88 : Em caso de recolhimento após o vencimento fixado, o contribuinte fica sujeito aos seguintes acréscimos :

- I - até o nonagésimo dia após o vencimento, multa de dois por cento ;
- II - do nonagésimo dia até o centésimo octogésimo dia, multa de cinco por cento ;
- III - após o centésimo octogésimo dia, multa de dez por cento.

Art. 2º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de junho de 2001.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal